



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul

**Indexado ao Processo nº. 10050000191/19**

**Empreendedor: Luciano Matheus Correa**

**Município: Cambuí/MG**

**Objeto: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**

### DECISÃO

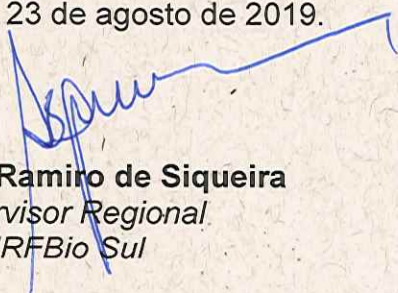
Considerando a competência da Supervisão Regional do IEF para decisões em processos de intervenção ambiental, **conforme o art. 42 do Decreto Estadual 47.344/18.**

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, porém a intervenção ambiental pretendida só é permitida em área urbana, conforme previsto na Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo) e na Lei nº 4.505/64, e por já possuir um acesso em boas condições para atender as necessidades do proprietário;

Considerando o que consta do PARECER TÉCNICO constante dos autos ora sob análise;

**DECIDO pelo indeferimento da intervenção requerida, qual seja, 36 árvores em área de 00,100 hectares.**

Varginha/MG, 23 de agosto de 2019.

  
**Anderson Ramiro de Siqueira**  
Supervisor Regional  
URFBio Sul